



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA CCJ
PROJETO DE LEI Nº 4.026, DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei 4.026/2019, o seguinte artigo:

Art. O art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

.....
.....
.....
.....

§ 3º No caso das entidades sindicais, inclusive as centrais sindicais, as liberações ocorrerão com ônus para a administração pública.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a corrigir uma grande distorção para com os servidores públicos federais, em comparação com os trabalhadores da iniciativa privada e com

SF/1911.01339-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

os empregados de empresas estatais, no que se refere à licença para exercício de mandato sindical. Enquanto no setor privado e nas estatais a liberação para o exercício sindical é paga pelo empregador, no governo federal a responsabilidade pelo pagamento dos salários dos servidores liberados é das respectivas entidades sindicais, muitas das quais sem condições econômicas de arcar com a liberação do seu dirigente, o que compromete substancialmente a representação da categoria.

Cabe registrar, ainda, que o número de servidores beneficiados com a liberação com ônus para a União seria bastante reduzido, bem como o fato de que a medida não traria aumento de despesas, posto que os valores em tela já compõem o orçamento da União.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Senadores para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, em de julho de 2019.

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

SF/1911.01339-03